



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL N.º 781/2013 DE 06/09//2013
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2013
AUTORIA: EXMA. SENHORITA PREFEITA MUNICIPAL

“Dispõe sobre: Altera o artigo 7º e parágrafo único da Lei Municipal nº 755/2013 e dá outras providências.”

CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei nº 755/2013 (vale alimentação) passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Não fará jus ao benefício o servidor que estiver, afastado sem remuneração, inativos e pensionistas, afastado por motivo de reclusão, exoneração, licença para serviço militar, licença para atividade política, exercício de mandato eletivo e aos servidores que faltem ao trabalho de forma injustificada, bem como não fará jus ao benefício aquele que apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias no mês.

Parágrafo único – Excetuam-se do previsto no caput deste artigo recebendo integralmente o presente benefício:

I – a licença paternidade prevista no § 1º, artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II – a licença gestante previsto no inciso XVIII, artigo 7º da Constituição Federal;

III – as ausências relativas a acidente de trabalho, desde que devidamente comprovadas;

IV – o afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS;

Condo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

V – para comparecimento em consulta médica, devidamente comprovada por atestado médico ou declaração de comparecimento e desde que não ultrapasse o período de 02 (duas horas) entre a saída e o retorno às respectivas funções, da qual o responsável certificará no respectivo controle de frequência a ausência temporária do servidor;

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 06 dias do mês de setembro de 2013.

Camila S. N. de Lima
CAMILA TEODORO NICÁCIO DE LIMA

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas

Secretária Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 06/09/13 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE